MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de ***urgência urgentíssima***, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2017, DE 03 DE OUTUBBRO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA*".

A Resolução COEMA nº 10, de 10 de dezembro de 2020, alterou a Seção IV da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, exigindo um licenciamento ambiental específico, por meio da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, para contratação de operações de crédito rural e similares junto às instituições financeiras.

Por conseguinte, faz-se necessária a urgente adaptação da legislação ambiental deste Município, o qual exerce o Licenciamento Ambiental de Impacto Local, por meio da SEMMAM, para que os produtores locais possam ter acesso às linhas de crédito disponíveis.

Trata-se de iniciativa legal relevante e que, inclusive, beneficiará os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e microempreendedores individuais, por meio da isenção de taxas para a LAC – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 21 / 05 20 21
Horário: 11:40h
214/2021 Neto Oliveira
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 21 DE MAIO 2021.

APROVADO EM: 24 / 05 / 2021
Presidente:
1º Secretário:

FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2017, DE 03 DE OUTUBBRO DE 2017, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso V ao art. 105 da Lei Complementar nº 034/2017, de 03 de outubro de 2017, bem como altera-se a redação do inciso I do § 3º do referido artigo, nos seguintes termos:

*"**Art. 105**. ...*

V. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) – Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação."

(...)

*"**§ 3º**. ...*

I. A Licença Prévia (LP) e a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) terão validade mínima de um e máxima de três anos."

Art. 2º. Acrescenta o Art. 105 – A à Lei Complementar nº 034/2017, de 03 de de outubro 2017, com a seguinte redação:

*"**Art. 105 - A**. Caso a obra ou atividade não necessite de licenciamento ambiental, o órgão ambiental municipal, após análise do requerimento e documentos apresentados pelo requerente, emitirá*

Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DI).”

Art. 3º. Acrescenta o Art. 106 – A à Lei Complementar nº 034/2017, de 03 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

*“**Art. 106 - A**. As taxas para emissão de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DI) e de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) não incidirão sobre:*

I. Microempreendedor Individual, urbano ou rural, previsto no art. 18 – A da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II. As associações ou cooperativas de materiais recicláveis e de agricultores familiares constituídas na forma da lei;

III. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º da Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei.

***Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil ou da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.”*

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de maio de 2021.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal